



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO - REGULAMENTO DE ADESÃO 001/2026 - MP/PGJ

REGULAMENTO DE ADESÃO Nº 001/2026 - MP/PGJ

REGULAMENTO DE ADESÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DESTINADO A DISCIPLINAR A FORMA DE ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERESSADAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.788/2008, DO ATO Nº 132/2022/PGJ, DA LEI Nº 13.709/2018 E, NO QUE COUBER, DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, estabelece o presente **Regulamento de Adesão para Participação de Instituições de Ensino no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas**, às quais poderão aderir instituições de ensino interessadas, mediante assinatura do Termo de Convênio por Adesão constante do Anexo I, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Regulamento de Adesão tem por objeto disciplinar a participação de instituições de ensino no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva oportunidade de realização de estágio no âmbito do MPAM, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, em complementação ao ensino e à formação acadêmica, profissional, social e cultural.

Parágrafo primeiro. O estágio deverá guardar compatibilidade com a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante, o horário e o calendário escolar, bem como com as atividades desenvolvidas no âmbito do MPAM.

Parágrafo segundo. A adesão da instituição de ensino não assegura, por si só, a disponibilização imediata de vagas de estágio, as quais dependerão da necessidade administrativa do MPAM, da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade entre as atividades de estágio e a formação do estudante, da existência de unidade apta à supervisão e da observância do Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis.

Parágrafo terceiro. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme previsto no projeto pedagógico do curso e nas diretrizes curriculares aplicáveis,

observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008, deste Regulamento de Adesão, do Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis, e dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

O presente Regulamento de Adesão constitui instrumento padronizado de adesão ao Programa de Estágio do MPAM, sem transferência de recursos financeiros entre o MPAM e as instituições de ensino aderentes e sem doação de bens, destinando-se à execução de ações de interesse recíproco, mediante condições previamente estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo primeiro. A adesão da instituição de ensino não gera obrigação de repasse financeiro entre os partícipes, tampouco estabelece relação contratual de prestação de serviços.

Parágrafo segundo. Aplica-se ao presente Regulamento de Adesão a Lei nº 11.788/2008, a Lei nº 13.709/2018, o Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis que regulamentam o Programa de Estágio e, no que couber e na ausência de norma específica, a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Para fins do disposto no Ato nº 132/2022/PGJ, o Termo de Convênio por Adesão firmado pela instituição de ensino aderente constitui instrumento jurídico de cooperação congênere ao convênio de concessão de estágio, destinado a formalizar o vínculo institucional entre o MPAM e a instituição de ensino para participação no Programa de Estágio, sem prejuízo da celebração do Termo de Compromisso de Estágio individual para cada estudante.

Parágrafo quarto. O presente Regulamento de Adesão não substitui nem altera o Ato nº 132/2022/PGJ, destinando-se exclusivamente a disciplinar a forma de adesão das instituições de ensino ao Programa de Estágio do MPAM, permanecendo integralmente aplicáveis as regras internas relativas à seleção, credenciamento, jornada, duração, supervisão, direitos, deveres, vedações, desligamento e demais condições do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As instituições de ensino interessadas em participar do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas ingressarão mediante assinatura do Termo de Convênio por Adesão, constante do Anexo I, pelo qual declararão ciência e concordância integral com as condições gerais previamente estabelecidas pelo MPAM.

Parágrafo primeiro. O Termo de Convênio por Adesão deverá conter a identificação da instituição de ensino aderente, sua inscrição no CNPJ, endereço, dados do representante legal, fundamento de representação e declaração expressa de adesão às condições estabelecidas neste instrumento, na Lei nº 11.788/2008, na Lei nº 13.709/2018, no Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis e nos Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados.

Parágrafo segundo. A adesão produzirá efeitos a partir da assinatura do respectivo Termo de Convênio por Adesão e da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, ou em outro meio oficialmente adotado pelo MPAM, conforme o fluxo interno aplicável.

Parágrafo terceiro. A assinatura do Termo de Convênio por Adesão não assegura, por si só, a disponibilização imediata de vagas de estágio, as quais dependerão da necessidade administrativa do MPAM, da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade entre as atividades de estágio e a formação do estudante, da existência de unidade apta à supervisão e da observância das normas aplicáveis.

Parágrafo quarto. A instituição de ensino aderente assumirá, a partir da eficácia do respectivo Termo de Convênio por Adesão, as obrigações previstas neste Regulamento de Adesão, sem prejuízo das responsabilidades específicas estabelecidas nos Termos de

Compromisso de Estágio celebrados individualmente.

Parágrafo quinto. Os estágios já formalizados antes da eficácia do Termo de Convênio por Adesão permanecerão regidos pelos respectivos Termos de Compromisso de Estágio e pelo instrumento vigente à época de sua celebração. Os novos estágios, formalizados após a eficácia do Termo de Convênio por Adesão, observarão o presente Regulamento de Adesão, o Termo de Convênio por Adesão da instituição de ensino e o respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo sexto. O ingresso de novas instituições de ensino mediante Termo de Convênio por Adesão não implicará alteração do presente Regulamento de Adesão, salvo se houver necessidade de modificação formal, a ser promovida pelo MPAM mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A participação de estudante no Programa de Estágio do MPAM não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado do Amazonas, desde que observados os requisitos legais, especialmente:

- I - matrícula e frequência regular do estudante em curso mantido pela instituição de ensino aderente;
- II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, o MPAM e a instituição de ensino aderente;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- IV - acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino aderente e por supervisor designado pelo MPAM.

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos legais poderá descaracterizar a relação de estágio, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS INDIVIDUAIS

A realização de cada estágio dependerá da celebração de Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o MPAM, o estudante e a instituição de ensino aderente, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo primeiro. O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, no mínimo, as condições de realização do estágio, a indicação das atividades a serem desenvolvidas, a jornada, a vigência, o local de realização, o professor orientador, o supervisor do MPAM, a apólice de seguro contra acidentes pessoais, quando cabível, e demais condições exigidas pela legislação e pelo Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis.

Parágrafo segundo. Nenhum estudante poderá iniciar atividades de estágio no MPAM antes da regular formalização do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo terceiro. O plano de atividades do estagiário deverá ser compatível com a formação acadêmica do estudante e poderá ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio ou a documento anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ADERENTE

São obrigações da instituição de ensino aderente:

- I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou com seu representante ou assistente legal, quando cabível, e com o MPAM, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- IV - exigir do estudante a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- VI - elaborar ou adotar instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- VII - comunicar ao MPAM, por escrito, qualquer ocorrência que implique ou recomende o desligamento do estagiário;
- VIII - comunicar ao MPAM, no início do período letivo ou quando solicitado, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, quando necessário à redução da jornada de estágio;
- IX - verificar a regularidade da matrícula e da frequência do estudante, comunicando ao MPAM eventual trancamento, conclusão, abandono, desligamento, transferência ou outra situação que comprometa a continuidade do estágio;
- X - orientar o estudante quanto às obrigações acadêmicas, éticas, disciplinares e legais relacionadas ao estágio;
- XI - observar as disposições da Lei nº 11.788/2008, da Lei nº 13.709/2018, deste Regulamento de Adesão, dos Termos de Compromisso de Estágio e do Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPAM

São obrigações do MPAM:

- I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino aderente e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando couber ao MPAM, nos termos da Lei nº 11.788/2008, do Termo de Compromisso de Estágio e do Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis;
- V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI - enviar à instituição de ensino aderente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VIII - observar, nos períodos de avaliação de aprendizagem, as regras de redução de jornada ou, excepcionalmente, compensação de horas, mediante comprovação formal da instituição de ensino, autorização da unidade competente pela gestão do estágio e oitiva do órgão ou setor do MPAM ao qual o estagiário estiver vinculado, nos termos do Ato nº 132/2022/PGJ;
- IX - observar os limites legais de jornada, duração e supervisão do estágio;
- X - observar as disposições da Lei nº 11.788/2008, da Lei nº 13.709/2018, deste

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA, DURAÇÃO E RECESSO

A jornada de estágio será definida no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observando-se, como regra, a jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas durante o expediente dos órgãos e setores do MPAM, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 11.788/2008, pelo Ato nº 132/2022/PGJ e pelos atos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo primeiro. A duração do estágio observará o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que oportuno e conveniente à Administração, não podendo ultrapassar o período de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, salvo no caso de estagiário com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do Ato nº 132/2022/PGJ.

Parágrafo segundo. O estagiário fará jus ao recesso nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do Ato nº 132/2022/PGJ, observadas as regras de duração, proporcionalidade, fracionamento, remuneração quando cabível, autorização administrativa e demais procedimentos internos aplicáveis.

Parágrafo terceiro. Nos períodos de avaliação de aprendizagem, o estagiário poderá ter reduzida a jornada ou, excepcionalmente, compensar horas, mediante comprovação formal da instituição de ensino, autorização da unidade competente pela gestão do estágio e oitiva do órgão ou setor do MPAM ao qual estiver vinculado, nos termos do Ato nº 132/2022/PGJ.

Parágrafo quarto. Nos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais ou on-line, a jornada poderá observar o limite previsto no Ato nº 132/2022/PGJ, desde que formalmente autorizada e prevista no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTÁGIO, AUXÍLIO-TRANSPORTE E SEGURO

A concessão de bolsa de estágio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais observará a natureza do estágio, obrigatório ou não obrigatório, a Lei nº 11.788/2008, o Termo de Compromisso de Estágio e o Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis.

Parágrafo primeiro. No estágio não obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e de auxílio-transporte observará a legislação aplicável e as normas internas do MPAM.

Parágrafo segundo. O estágio obrigatório, assim definido no projeto pedagógico do curso como requisito para aprovação e obtenção de diploma, será prestado a título gratuito, observadas as disposições do Ato nº 132/2022/PGJ, da Lei nº 11.788/2008 e do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo terceiro. A apólice de seguro contra acidentes pessoais deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio, observada a responsabilidade definida na Lei nº 11.788/2008 e nas normas aplicáveis.

Parágrafo quarto. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais poderá ser atribuída à instituição de ensino aderente, desde que expressamente prevista no respectivo Termo de Convênio por Adesão ou no Termo de Compromisso de Estágio, observadas a Lei nº 11.788/2008 e o Ato nº 132/2022/PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO DOS ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O ingresso de estudantes no Programa de Estágio do MPAM observará os procedimentos, critérios, requisitos, vedações, reservas de vagas e formas de seleção previstos no Ato nº

132/2022/PGJ, nas normas do Conselho Nacional do Ministério Público aplicáveis e nos demais atos normativos internos.

Parágrafo primeiro. A adesão da instituição de ensino ao presente Regulamento de Adesão não implica reserva automática de vagas nem direito subjetivo à indicação de estudantes para estágio.

Parágrafo segundo. A seleção de estudantes deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e interesse público, sem prejuízo de outros princípios e regras aplicáveis.

Parágrafo terceiro. O credenciamento do estudante dependerá do atendimento dos requisitos previstos no Ato nº 132/2022/PGJ, cabendo à unidade competente do MPAM verificar a documentação exigível e elaborar o respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Regulamento de Adesão será acompanhada pelo MPAM por intermédio da unidade competente pela gestão do Programa de Estágio, sem prejuízo da atuação dos supervisores designados para acompanhamento individual dos estagiários.

Parágrafo primeiro. A instituição de ensino aderente deverá manter canal de comunicação atualizado para tratar de assuntos relativos ao acompanhamento acadêmico, à regularidade dos estudantes, aos relatórios de atividades e às demais providências relacionadas à execução do estágio.

Parágrafo segundo. O MPAM poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação da regular execução do estágio e do cumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino aderente.

Parágrafo terceiro. A gestão e o acompanhamento observarão o Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis e, no que couber, as regras de controle, transparência e governança aplicáveis aos instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

O MPAM e as instituições de ensino aderentes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber às atividades decorrentes deste Regulamento de Adesão, dos Termos de Adesão e dos Termos de Compromisso de Estágio.

Parágrafo primeiro. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário para a execução do Programa de Estágio, para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares e para o exercício regular de direitos, observadas as bases legais aplicáveis.

Parágrafo segundo. O estudante deverá ser orientado quanto ao dever de sigilo em relação a informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis, processos, sistemas, credenciais, rotinas institucionais e quaisquer elementos a que tenha acesso em razão do estágio.

Parágrafo terceiro. É vedado ao estudante, à instituição de ensino aderente e a seus representantes utilizar, divulgar, compartilhar, reproduzir ou permitir acesso indevido a dados, documentos ou informações obtidas em razão da execução do estágio, salvo quando houver autorização legal ou institucional expressa.

Parágrafo quarto. O dever de sigilo subsistirá após o encerramento do estágio, do Termo de Compromisso de Estágio, do Termo de Convênio por Adesão ou da participação da instituição de ensino no Programa de Estágio do MPAM.

Parágrafo quinto. O MPAM poderá exigir a assinatura de termo específico de confidencialidade, ciência ou responsabilidade, conforme o Ato nº 132/2022/PGJ e demais

atos normativos internos do MPAM aplicáveis, e a natureza das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Regulamento de Adesão terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, atualizado ou substituído por instrumento próprio, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Cada Termo de Convênio por Adesão observará a vigência prevista nesta cláusula, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no respectivo instrumento.

Parágrafo segundo. A vigência do presente Regulamento de Adesão e dos Termos de Adesão não se confunde com a duração dos estágios individuais, que observarão os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e os limites previstos na Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo terceiro. A expiração da vigência deste Regulamento de Adesão ou do Termo de Convênio por Adesão não prejudicará automaticamente os estágios já iniciados, desde que haja viabilidade jurídica, acadêmica e administrativa para sua continuidade e que permaneçam atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ENCERRAMENTO DA ADESÃO

A participação da instituição de ensino aderente poderá ser encerrada por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. A adesão poderá ser rescindida em caso de descumprimento deste Regulamento de Adesão, do Termo de Convênio por Adesão, da Lei nº 11.788/2008, da Lei nº 13.709/2018, do Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis, ou dos Termos de Compromisso de Estágio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

Parágrafo segundo. O encerramento antecipado da adesão não prejudicará automaticamente os estágios já iniciados, devendo o MPAM e a instituição de ensino aderente avaliar as providências necessárias à preservação da regularidade acadêmica, administrativa e jurídica dos Termos de Compromisso de Estágio em vigor.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de encerramento da adesão, o MPAM e a instituição de ensino aderente deverão adotar as providências necessárias à conclusão, substituição, rescisão ou regularização dos Termos de Compromisso de Estágio eventualmente vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ADESÃO

O presente Regulamento de Adesão poderá ser alterado, atualizado ou substituído pelo MPAM, mediante instrumento próprio, observadas as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. As alterações promovidas pelo MPAM deverão ser comunicadas às instituições de ensino aderentes, quando impactarem obrigações, procedimentos ou condições de execução dos estágios.

Parágrafo segundo. Caso a alteração demande nova manifestação de concordância da instituição de ensino aderente, o MPAM poderá solicitar a assinatura de termo complementar, apostilamento, novo Termo de Convênio por Adesão ou instrumento equivalente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Regulamento de Adesão e os respectivos Termos de Adesão não envolvem transferência de recursos financeiros entre o MPAM e as instituições de ensino aderentes.

Parágrafo único. As despesas eventualmente decorrentes da concessão de bolsa de estágio, auxílio-transporte, seguro contra acidentes pessoais ou outras obrigações assumidas pelo MPAM observarão a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, o Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis, e os respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Regulamento de Adesão e dos respectivos Termos de Adesão firmados pelas instituições de ensino aderentes será providenciada pelo MPAM, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, ou em outro meio oficialmente adotado, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A eficácia de cada Termo de Convênio por Adesão observará o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução deste Regulamento de Adesão, dos Termos de Adesão e dos Termos de Compromisso de Estágio serão preferencialmente solucionadas administrativamente pelos partícipes, mediante diálogo institucional e adoção das providências necessárias à preservação do interesse público, da regularidade acadêmica e da segurança jurídica.

Parágrafo único. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

ANEXO I - TERMO DE CONVÊNIO POR ADESÃO Nº XXX/20XX - PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE CONVÊNIO POR ADESÃO QUE

FORMALIZA A PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ADERENTE NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, MEDIANTE ACEITAÇÃO INTEGRAL DO REGULAMENTO DE ADEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado, a <INSTITUIÇÃO DE ENSINO ADERENTE>, denominada _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por _____, conforme documento de representação constante dos autos, resolvem formalizar o presente **TERMO DE CONVÊNIO POR ADEÇÃO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ao Regulamento de Adesão para Participação de Instituições de Ensino no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, visando possibilitar a realização de estágio por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos termos da Lei nº 11.788/2008, do Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis, e das condições previamente estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A adesão ora formalizada não assegura a disponibilização imediata de vagas de estágio, as quais dependerão da necessidade administrativa do MPAM, da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade entre as atividades de estágio e a formação do estudante, da existência de unidade apta à supervisão e da observância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADEÇÃO AO REGULAMENTO

Por meio deste Termo, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara aderir, de forma integral e sem ressalvas, ao **Regulamento de Adesão para Participação de Instituições de Ensino no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas**, comprometendo-se a observar suas cláusulas, a Lei nº 11.788/2008, a Lei nº 13.709/2018, o Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis, e os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados.

Parágrafo primeiro. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara ter pleno conhecimento das condições, responsabilidades e procedimentos aplicáveis ao Programa de Estágio do MPAM.

Parágrafo segundo. A adesão não implica transferência de recursos financeiros entre o MPAM e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tampouco gera relação contratual de prestação de serviços.

Parágrafo terceiro. A participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no Programa de Estágio do MPAM dependerá da manutenção de sua regularidade institucional, acadêmica e jurídica, bem como da observância das obrigações assumidas neste Termo e no Regulamento de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

A realização de cada estágio dependerá da celebração de Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o MPAM, o estudante e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo primeiro. Nenhum estudante poderá iniciar atividades de estágio no MPAM antes da regular assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo segundo. O Termo de Compromisso de Estágio deverá indicar as condições de realização do estágio, a jornada, a vigência, o local de realização, as atividades a serem desenvolvidas, o professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o supervisor indicado pelo MPAM, a apólice de seguro contra acidentes pessoais, quando cabível, e demais condições exigidas pela legislação e pelo Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis.

Parágrafo terceiro. A vigência deste Termo de Convênio por Adesão não se confunde com a duração dos estágios individuais, os quais observarão os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e os limites previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo de Convênio por Adesão terá vigência vinculada ao Regulamento de Adesão para Participação de Instituições de Ensino no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, contado da data de sua assinatura, salvo se outro prazo for expressamente definido pelos partícipes.

Parágrafo primeiro. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura e da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), ou em outro meio oficialmente adotado pelo MPAM, conforme o fluxo interno aplicável.

Parágrafo segundo. Os estágios já formalizados permanecerão regidos pelos respectivos Termos de Compromisso de Estágio e pelo instrumento vigente à época de sua celebração.

Parágrafo terceiro. Novos estágios, a partir da eficácia do presente Termo de Convênio por Adesão, observarão o disposto no Regulamento de Adesão para Participação no Programa de Estágio do MPAM.

Parágrafo quarto. A expiração da vigência deste Termo ou do Regulamento de Adesão não prejudicará automaticamente os estágios já iniciados, desde que haja viabilidade jurídica, acadêmica e administrativa para sua continuidade e que permaneçam atendidos os requisitos legais.

Parágrafo quinto. Os Termos de Compromisso de Estágio em vigor deverão observar seus próprios prazos, a legislação aplicável e as providências administrativas eventualmente necessárias à sua continuidade, encerramento ou regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

O presente Termo de Convênio por Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O Termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas, do Regulamento de Adesão para Participação no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, da Lei nº 11.788/2008, da Lei nº 13.709/2018, do Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis, ou dos

Termos de Compromisso de Estágio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

Parágrafo segundo. Na hipótese de denúncia, rescisão ou encerramento, os partícipes deverão adotar as providências necessárias à preservação da regularidade acadêmica, administrativa e jurídica dos estágios eventualmente em curso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Convênio por Adesão será providenciada pelo MPAM, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, ou em outro meio oficialmente adotado, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Convênio por Adesão serão preferencialmente solucionadas administrativamente pelos partícipes, mediante diálogo institucional e adoção das providências necessárias à preservação do interesse público, da regularidade acadêmica e da segurança jurídica.

Parágrafo único. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam digitalmente o presente Termo de Convênio por Adesão.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitor / Diretor / Responsável Legal

<INSTITUIÇÃO DE ENSINO>



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/07/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2201697** e o código CRC **3015816D**.

